



A ESTIGMATIZAÇÃO DE JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO

THE STIGMATIZATION OF YOUNG PEOPLE EGRESSED OF THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM IN CLOSED ENVIRONMENT

Cristiano Lange dos Santos¹

Meline Tainah Kern²

O objetivo geral deste trabalho é debater como a condição de estigmatização do jovem egresso do sistema socioeducativo pode interferir na sua trajetória adulta. Os objetivos específicos são: i) estudar a composição do sistema socioeducativo; ii) pesquisar a teoria do etiquetamento (*labeling approach*); iii) examinar as interferências da estigmatização dos egressos do sistema socioeducativo em meio fechado.

O problema definido para o trabalho é interrogar de que forma a teoria do etiquetamento (*labeling approach theory*) no cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado pode impactar na vida social e profissional de jovens egressos no Brasil contemporâneo? A hipótese que responde à pergunta é: embora a legislação tenha assegurado direitos, a formação social brasileira, fundada no modelo escravagista e colonialista, tem por pressuposto histórico o autoritarismo, punição e o castigo como valores que estão profundamente enraizadas na sociedade, desconsiderando as mudanças normativas a fim de autoafirmar que a teoria do etiquetamento (*labeling approach theory*) faz parte do processo de reparação social. O método de abordagem é o dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

“Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRAISL, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentemente do Código Penal, prevê medidas socioeducativas como forma de

¹ Doutor em Direito pela UNISC. Mestre em Direitos Fundamentais pela ULBRA. Graduado em Direito pela UPF. Colaborador externo do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: cristiano.advg@gmail.com

² Mestra em Direito pela UNISC. Pós-Graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global na PUCRS. Graduada em Direito pela UNISC. Colaboradora externa do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail:meline_kern@hotmail.com



responsabilização de adolescentes pela prática de ato infracional. As medidas podem ser de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional ou ainda uma medida de proteção, se necessário. É necessário, ao aplicar uma medida socioeducativa, observar a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas de semiliberdade e internação são desenvolvidas em meio fechado e contam com uma série de requisitos e regras, que buscam efetivamente socioeducar os adolescentes, para garantir seus direitos e incluí-los na comunidade novamente. No entanto, tem-se percebido que na prática, as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas estão sendo manejadas de acordo com o sistema prisional brasileiro, como é o caso da ação ajuizada pela Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Sul, que noticia práticas abusivas, violentas e desumanas contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Em uma sociedade extremamente punitivista, tal como a brasileira, que parte de prejuízos e concepções colonialistas baseadas na exploração do trabalho de pessoas escravizadas gerou forte preconceito contra determinados grupos sociais que se desviam das regras normatizadoras.

Os efeitos do modelo de construção da sociedade brasileira, a partir da forma de produção da mão-de-obra, atravessaram os séculos, constituindo-se em pensamentos acabados e reproduzindo padrões de conduta que se fundamentam na lógica do castigo e da punição.

Segundo Santos (1996, p. 135) “o modelo cívico-brasileiro é herdado da escravidão. tanto o modelo cívico cultural quanto o modelo cívico político. a escravidão marcou o território, marcou os espíritos e marca ainda hoje as relações sociais no país.”

O papel do Estado estava alinhado à perspectiva de um modelo autoritário que supostamente o sustentava, onde a atuação estava direcionada para a contenção pela via da violação e restrição dos direitos humanos; tendo por consequência a (re)produção das condições planejadas de exclusão social, econômica e política, assentada em critérios individuais que acentuavam as práticas de



discriminação racial e de gênero, segundo o qual o marco referencial construía uma imagem de infância por aquilo que ela não tinha e não era. (CUSTÓDIO, 2008, p. 24-25)

Essas políticas estão associadas ao braço repressivo e seletivo das estruturas do Estado, especialmente os aparelhos policiais e o Poder Judiciário, que potencializam ainda mais a exclusão de determinados grupos sociais, em especial, os grupos com ameaça de violações de direitos, tais como as pessoas pobres e negras.

No meio da sociedade não é diferente, uma vez que há uma retroalimentação que retrata o pensamento único que impõe como verdade os riscos de se conviver com jovens egressos do sistema socioeducativo.

É a partir deste contexto, da opinião de que o castigo e a punição são elementos que aperfeiçoam a sociedade, selecionando classes sociais e raciais, uma das outras, que é preciso olhar para a estigmatização (rotulação) de jovens egressos do sistema socioeducativo no Brasil.

A teoria do etiquetamento traz a ideia de “o desvio” e a “criminalidade” não nascem com o sujeito, nem se originam do lugar onde ele vive, mas sim, da etiqueta que determinados sujeitos recebem diante dos processos de interação social (ANDRADE, 2003).

Cumprir destacar que a história de atenção e proteção da criança e do adolescente no Brasil, tem sido, desde a colonização de tutela, controle e objetificação, assim como da ausência de políticas públicas especialmente de grupos mais vulneráveis.

Se não bastasse o preconceito que recai sobre os jovens egressos no sentido de incluí-los no mercado de trabalho, as políticas públicas de atenção a este segmento são insuficientes do ponto de vista da reparação social, não garantindo condições de recolocação do jovem no meio social muito menos de efetiva inclusão.

Vale acentuar as dificuldades de colocação de jovens no mercado de trabalho, haja vista as transformações nas relações de trabalho. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Contínua (PNAD), no terceiro trimestre de 2021, revelaram que a taxa de desocupação dos jovens de 18 a 24



anos de idade, (25,7%), apresentou patamar elevado em relação à taxa média total (12,6%). (IBGE, 2021)

Ademais, é importante registrar que o trabalho é um elemento central na vida dos jovens, representando um dos principais espaços de socialização, experimentação e de aprendizado das juventudes, como condição de vida e preparação para a transição à vida adulta. Ele significa não apenas realização do seu eu, mas também a independência financeira e a autonomia – como significado de afirmação - para os jovens empobrecidos e periféricos que dependem do seu trabalho para alcançar mobilidade social.

Se, em um contexto de normalidade os jovens já são os mais afetados pelo desemprego, precarização e informalidade, é de se imaginar os impactos sociais e comportamentais com os quais os jovens egressos de medidas socioeducativas, pois se amplia ainda mais a desigualdade no acesso ao emprego e à geração de renda.

Jovens egressos do sistema socioeducativo em Brasília – DF relatam que entre as principais dificuldades após o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado, estão a readaptação na comunidade e na sua família, o preconceito, a estigmatização e a rotulação e a falta de suporte. Na estigmatização, está inclusa a dificuldade de conseguir um emprego, além daquela rotulação que permanece na polícia, com frequentes abordagens de forma violenta. São questões que trazem a possibilidade de uma reinserção no mundo, agora não mais do ato infracional, mas do crime (MARINHO, 2013).

Assim, os impactos do estigma contra jovens egressos do sistema socioeducativo podem afetar-lhes tanto social quanto individualmente, impedindo-lhes de retomar suas vidas de forma natural e, muitas das vezes, recolocando-os no caminho da criminalidade, por conta da ausência de oportunidades retratado na falta de programas e políticas públicas de atendimento a estes jovens.

Diante dessas questões, a existência do estereótipo negativo com o qual o jovem egresso das medidas socioeducativas carrega permanece durante anos e até mesmo ao longo de toda a sua jornada, impondo-lhes barreiras e causando descrédito capaz de impedir sua plena ressocialização.



Apesar da mudança de paradigma ocorrida com substituição da teoria da situação irregular para a teoria da proteção integral, com a inserção do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e a aprovação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a compreensão dos jovens egressos do cumprimento de medidas socioeducativas continua vinculada a características negativas e pejorativas, impossibilitando a retomada de suas atividades.

Palavras-chave: Estigmatização. Jovens. Sistema socioeducativo

Keywords: Stigmatization. Young people. Socio-educational system.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 22-43, jan. 2008.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Terceiro Trimestre de 2021. Indicadores IBGE. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2021_3tri.pdf. Acesso em: 09 mai. 2022

MARINHO, Fernanda Campos. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. 149 f., il. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. **Processo n. 5106908-02.2021.8.21.0001**. Sentença, 24 de setembro de 2021. 2021.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: PIÑON, Nélida., *et al.* **O preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado (IMESP), 1996-1997. p. 133-144.